

**INSTITUTO DO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA/AM**

PORTARIA Nº 01, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Nº 618 de 20.04.94 e, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 1.282, de 19 de Outubro de 1994 e o disposto no Artigo 48 da Portaria 048 - IBAMA, de 10 de julho de 1995 e

considerando as peculiaridades locais, a inexistência de normas específicas para disciplinar a exploração e a industrialização do Pau-rosa (Aniba roseodora Ducke) e a necessidade urgente de adotar procedimentos relativos ao ordenamento da extração e reposição da espécie, resolve:

Art.1º - A exploração, industrialização e comercialização do pau -rosa (Aniba roseodora Ducke), no Estado do Amazonas, somente será permitida, conforme regulamentação estabelecida nesta Portaria.

Art.2º - As pessoas físicas ou jurídicas, que explorem, comercializem ou industrializem, sob qualquer forma o pau-rosa (Aniba roseodora Ducke), ficam obrigadas a declararem seus estoques de essência, toras ou toretes, bem como efetuarem seu recadastramento, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo 1º - Obrigatoriamente, os estoques declarados deverão ser conferidos pelo IBAMA, num prazo de 30 (trinta) dias após o protocolo da declaração, mediante a lavratura de Laudo Técnico.

Parágrafo 2º - O cumprimento do previsto neste artigo, é condição indispensável para liberação de qualquer procedimento junto ao IBAMA.

Art.3º - As áreas de exploração do pau-rosa não poderão ser objeto de corte raso (desmatamento), ficando destinadas a produção florestal.

Art.4º - Fica excluída da abrangência da presente Portaria, a Reserva Legal prevista no artigo 44 da Lei 4.771/65 (Código Florestal), alterado pela Medida Provisória 1.605/97.

Art.5º - A execução da exploração de que trate o artigo 1º, deverá obedecer as seguintes operações técnicas:

- Realização de um censo florestal 100%, de todas as árvores da espécie acima de 05 cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito), com identificação (numeração) das árvores, resultando no preenchimento da ficha constante no Anexo II.

- Dez por cento (10%) das árvores com DAP maior que 28 cm deverão ser deixadas e identificadas na área como matriz. Não poderão ser derrubadas. Deverão ser escolhidas árvores com boa qualidade de tronco e copa.

- Somente será permitido o abate de árvores de diâmetro superior a 20 cm de DAP, após análise da distribuição da espécie por classe diamétrica.

- O corte de derrubada deverá ser efetuado, no mínimo, acima de 50 (cinquenta) cm do solo.

Art.6º - A solicitação para aprovação da exploração deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Requerimento (Anexo I)

- Censo florestal (Anexo II)

- Documento de justa posse da propriedade ou declaração dos órgãos competentes (INCRA, IFAM ou Prefeitura) confirmando a posse exclusiva e legítima, ou ainda, se for o caso, que o processo de regularização está em tramitação.

- Mapa ou croqui da propriedade com identificação da Reserva Legal e da área a ser explorada.

Art.7º - Em caráter especial, as indústrias poderão optar, até 31 de 1999, em recolher à conta "Recursos Especiais a Aplicar - Optantes de Reposição Florestal, o valor da reposição equivalente a matéria-prima extraída, estabelece a Instrução Normativa Nº 01, do Ministério do Meio Ambiente dos Hídricos e da Amazônia Legal, de 05 de Setembro de 1996.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado por ocasião do unicamente sobre o volume de essência a ser comercializado.

Parágrafo 2º - A partir de 01 de janeiro de 2000, a reposição florestal, somente poderá ser efetivada através de plantios da espécie.

Parágrafo 3º - Até Maio de 2000, as empresas que industrializam, a espécie, deverão ter implantado plantios, equivalentes ao seu consumo anual de matéria-prima.

Art.8º - Para cálculo da reposição florestal, deverá ser observado o coeficiente de conversão de uma tonelada da essência para cada 100 m3 de matéria-prima.

Parágrafo Primeiro - O parâmetro para cálculo do plantio, é de 04 (quatro) árvores por metro cúbico de matéria-prima utilizada.

Parágrafo Segundo - O parâmetro para cálculo dos recolhimentos a conta "Recursos Especiais à Aplicar - Optantes de Reposição Florestal, é de 04 (quatro) árvores por metro cúbico de matéria-prima para o ano de 1998 e de oito (oito) árvores a partir do ano de 1999.

Art.9º - A Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF), tarja verde, somente será concedida ao comprador de matéria-prima, se for o caso, que estiver registrado no IBAMA, mediante apresentação da Declaração de Venda de Produto Florestal (DVPF).

Parágrafo Único - A ATPF e a DVPF deverão ser entregues aos destinatários com todos os seus campos preenchidos.

Art.10 - É obrigatória a realização prévia, por parte do IBAMA ou órgãos conveniados, da vistoria técnica para conferência do censo florestal e da seleção e marcação das árvores matrizes, antes da emissão da autorização de exploração, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da constatação da não existência de pendências na solicitação do interessado.

Art.11 - Outros requisitos técnicos podem ser incorporados a presente Portaria, a partir de novos conhecimentos e resultados de pesquisa.

Art.12 - A liberação da ATPF, tarja amarela, para comercialização da essência de pau-rosa, independente do destino, será feita por ocasião do embarque, mediante requerimento prévio junto à Superintendência do IBAMA, contendo as seguintes informações:

A - DO REQUERENTE: nome, endereço, CGC, Nº do registro no IBAMA.

B - DA MERCADORIA: discriminação, quantidade

C - DO COMPRADOR: nome, destino, meio de transporte, endereço, data de embarque

D - RELAÇÃO DOS FORNECEDORES DA MERCADORIA: nome, CGC, e endereço

Art.13 - O IBAMA em conjunto com empresas, entidades de classe, organizações não governamentais, órgãos públicos e institutos de pesquisa devem ensejar esforços no sentido de desenvolver campanhas educativas, com alcance nos locais de exploração do pau-rosa, principalmente com relação aos requisitos técnicos da presente Portaria.

Parágrafo Único - Prioritariamente devem providenciar programas de treinamento técnico operacional das pessoas envolvidas diretamente na exploração da espécie.

Art.14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON NOBRE CASARA

ANEXO I

+-----+

| ILMO. SR. SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA/AM |

||

| REQUERIMENTO |

||

| _____ abaixo assinado, residente à _____ |

| _____, município de _____ Estado do _____, |

| nacionalidade _____ Carteira de Identidade Nº |

| _____ Órgão Emissor _____ CPF nº, |

| requer a V.Sa., à autorização para extração de pau-rosa, |

| com as características abaixo descritas, para o que faz a |

| juntada da documentação exigida. |

||

| 1 - Caracterização da Propriedade |

||

| Denominação: _____ |

| Localização: _____ |

| Município : _____ |

| Área Total (ha): _____ |

| Área desmatada (ha): _____ |

||

| 2 - Documentação da propriedade |

||

| Tipo: _____ |

| Registro no Cartório _____ Livro _____ Folha _____ |

| Matrícula no INCRA _____ |

| Matrícula na Receita Federal _____ |

||

| 3 - Endereço para contato |

||

| Rua _____ nº _____ cidade _____ UF _____ |

| CEP: _____ |

||

| 4 - Destinação da Madeira (Comercialização) |

||

| _____ |

| _____ |

| _____ |

||
| NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO |

||
| _____, _____ DE _____ DE 199__ |

||
+-----+

ANEXO II

+-----+

| FICHA DE CAMPO - CENSO FLORESTAL |

||
| Data do levantamento: _____ |
| Local: _____ Coord. geográficas: _____ |
| Responsável: _____ |
| Nº árvore de pau-rosa: _____ |
| Volume (m3): _____ |
| Área (ha): _____ |

||
+-----+
+-----+

Nº Árvore	DAP ()	Altura Comercial	Volume (m3)
	(*)	do tronco	
	CAP ()		

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

|-----|-----|-----|-----|

|||||

||

| Nome: _____ CPF _____ C.I. _____ |

| C. Endereço : _____ |

| CEP: _____ Estado: _____ Município _____ |

| Telefone _____ FAX _____ |

| D. Endereço para contato: _____ |

| CEP: _____ Estado _____ Município _____ |

| Telefone _____ FAX _____ |

||

| E - Atividade que desenvolve com o pau-rosa (extração, in- |

| dustrialização, comercialização, exportação): _____ |

| _____ |

||

| F - Fornecedores de matéria prima (se for o caso). Citar |

| nome, endereço, locais de extração: _____ |

| _____ |

| _____ |

||

| G - Produção anual de matéria-prima ou essência: _____ |

| _____ |

| Data: _____ |

||

| Assinatura do dirigente/pessoa física: _____ |

||

| Assinatura do Servidor do IBAMA responsável pelo preenchi- |

| mento: _____ |

||

+-----+

D.O.U., 19/08/1998